



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Província da Bahia/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

ERRATA nº 02 AO AVISO DE SELEÇÃO nº 001-SSMR/6, DE 05/08/2019.

O Comando da 6ª Região Militar (6ª RM), no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** do Processo Seletivo nº 001-SSMR/6, de 05 de agosto de 2019, objetivando a formação de um cadastro de reserva, visando à convocação de profissionais de nível superior, médio e fundamental para o exercício de atividades nas áreas de interesse deste Grande Comando Administrativo.

CONSIDERANDO a necessidade de correção e complementação de alguns itens, com o objetivo de elucidar o entendimento dos leitores e participantes, resolve comunicar as seguintes alterações:

1. O Art. 16 faz referência à tabela de cursos que habilitam os candidatos ao cargo de Sargento Técnico Temporário. À vista disso:

a) Onde se lê:

Nº Vagas (* Cadastro **Rererva**)

b) Leia-se:

Nº Vagas (* Cadastro **Reserva**)

2. O Art. 17 faz referência à tabela de cursos que habilitam os candidatos ao cargo de Cabo Especialista Temporário. À vista disso:

a) Onde se lê:

Nº Vagas (* Cadastro **Rererva**)

b) Leia-se:

Nº Vagas (* Cadastro **Reserva**)

3. O Art. 18 faz menção aos requisitos básicos exigidos para incorporação do candidato aos estágios EST, EBST e EBCT. À vista disso:

a) Onde se lê:

Art 18, § 2º O candidato à incorporação no Estágio Básico de Sargento Temporário (Sargento) deverá, ainda, satisfazer os seguintes requisitos específicos:

III – ser voluntário, de ambos os sexos e possuir, no mínimo, 19 (dezenove) anos de idade, no ano da Incorporação (**2019**); e

Art 18, § 3º O candidato à incorporação no Estágio Básico de Cabo Temporário (Cabos) deverá, ainda, satisfazer os seguintes requisitos específicos:

III – ser voluntário, do sexo masculino e possuir, no mínimo, 19 (dezenove) anos de idade, no ano da Incorporação (**2019**)

b) Leia-se:

Art 18, § 2º O candidato à incorporação no Estágio Básico de Sargento Temporário (Sargento) deverá, ainda, satisfazer os seguintes requisitos específicos:

III – ser voluntário, de ambos os sexos e possuir, no mínimo, 19 (dezenove) anos de idade, no ano da Incorporação (**2020**); e

Art 18, § 3º O candidato à incorporação no Estágio Básico de Cabo Temporário (Cabos) deverá, ainda, satisfazer os seguintes requisitos específicos:

III – ser voluntário, do sexo masculino e possuir, no mínimo, 19 (dezenove) anos de idade, no ano da Incorporação (**2020**)

4. O Art. 46 faz referência à documentação que deverá ser apresentada pelo candidato para avaliação curricular. À vista disso:

a) Onde se lê:

i) Diplomas, certificados, cópia do contrato do estágio ou documento, legalmente reconhecido, de conclusão de doutorado, mestrado, pós-graduação, curso técnico, cursos, todos na área que o candidato postula.

b) Leia-se:

i) Diplomas, certificados, cópia do contrato do estágio ou documento, legalmente reconhecido, de conclusão de doutorado, mestrado, pós-graduação, curso técnico, cursos, todos na área que o candidato postula, **acompanhado do registro de autenticidade expedido pela instituição de ensino.**

c) Onde se lê:

Art 46, § 3º A juntada incompleta de documentos considerados pré-requisitos para o prosseguimento no certame, mediante listagem referida no Art. 46, **será recusada pela Comissão de Seleção Especial.**

d) Leia-se:

Art 46, § 3º A juntada incompleta de documentos considerados pré-requisitos para o prosseguimento no certame, mediante listagem referida no Art. 46, **será aceita pela Comissão de Seleção Especial. O fiscal documental irá preencher uma lista de verificação com a relação de documentos entregues em duas vias, registrando sua assinatura e requerendo a do candidato (a). Uma cópia ficará com o candidato (a) e a outra será anexada ao caderno de documentos do mesmo (a).**

e) Onde se lê:

2) Certidão dos distribuidores de 1º e 2º grau das Justiças, dos lugares em que haja residido nos últimos 5 anos:

- Federal (cível e criminal);
- Estadual ou do Distrito Federal (cível e criminal);
- Trabalhista; e
- Militar.

f) Leia-se:

2) Certidão dos distribuidores de 1º e 2º grau das Justiças, dos lugares em que haja residido nos últimos 5 anos:

- Federal (cível e criminal);
- Estadual ou do Distrito Federal (cível e criminal);
- Trabalhista;
- Militar; e
- Juizados especiais criminais.**

As certidões que não tenham prazo de validade próprio deverão ser emitidas com prazo menor ou igual a 30 (trinta) dias da sua apresentação junto à Comissão de Seleção Especial.

5. Para esclarecer a previsibilidade de vagas em outras Guarnições foi acrescentado a este aviso de seleção o Art. 88 abaixo:

Art. 88 Haverá processo seletivo centralizado na Guarnição de Salvador/BA para atender seleção/formação de cadastro reserva para as especialidades de interesse da Base Regional de Ilhéus (BRI), 1ª Cia Inf (Paulo Afonso) e 35º BI (Feira de Santana), conforme abaixo:

Localidade	Curso Ensino Médio que habilita ao cargo pretendido	Nº Vagas (* Cadastro Reserva)
Guarnição de Ilhéus/BA	Técnico em Mecânica Auto	1 (uma) vaga + cadastro de reserva

Localidade	Curso Ensino Fundamental que habilita ao cargo pretendido	Nº Vagas (* Cadastro Reserva)
Guarnição de Paulo Afonso/BA	Motorista habilitado na Categoria “D” ou “E”	1 (uma) vaga + cadastro de reserva
Guarnição de Feira de Santana/BA	Motorista habilitado na Categoria “D” ou “E”	1 (uma) vaga + cadastro de reserva

**Processo Seletivo: centralizado em Salvador

Salvador-BA, 16 de agosto de 2019.

**VERSÃO ORIGINAL ASSINADA ENCONTRA-SE ARQUIVADA
NA SECÃO DE SERVIÇO MILITAR REGIONAL DA 6ª REGIÃO**

Gen Div MARCOS ANDRÉ DA SILVA ALVIM